



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

PROJETO DE LEI Nº DE 2012
(Do Sr. Dr. Grilo)

“Dispõe sobre a instalação de setor destinado a prestação de serviços de odontologia nos Hospitais públicos e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Ficam os Hospitais Públicos e os credenciados ao SUS, obrigados a manterem em suas dependências um setor destinado à prestação de serviços de odontologia.

Parágrafo Único – Para o atendimento dos pacientes necessitados de serviços de odontologia, os estabelecimentos mencionados no “caput” deste artigo deverão manter, nos respectivos quadros de servidores, profissionais habilitados na prestação daqueles serviços.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as entidades e responsáveis pelos Hospitais, Casas de Saúde, Santas casas e estabelecimentos congêneres, visando dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de odontologia nos Hospitais, Casas de Saúde, Santas casas e em outros estabelecimentos do gênero vem se tornando uma necessidade, sendo certo que muitas entidades que prestam atendimento na área da saúde já adotam esse procedimento.

É inegável a necessidade dos serviços odontológicos serem inseridos no contexto genérico de serviços de saúde e, por essa razão, devem estar contidos no atendimento hospitalar e ambulatorial que os estabelecimentos do gênero prestam à coletividade.

A proposta visa estender tal procedimento, tornando obrigatória a instalação de um setor específico para a prestação de serviços odontológicos em todas as unidades públicas.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG